



## Comissão de Direitos Humanos

### Parecer sobre o Projeto de Lei nº 71/2021

#### Relatório

O Projeto de Lei Nº 71/2021, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a indenizar o Sr. HAROLDO DIAS BRANDÃO, pela desapropriação indireta de um lote de terreno de sua propriedade e dá outras providências**” de autoria do Prefeito Adib Elias Júnior, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30 do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

O Projeto supracitado visa indenizar o Sr. Haroldo Dias Brandão, pela desapropriação indireta de um lote de terreno de sua propriedade quando da proibição de seu uso, em razão de estar situado no projeto de prolongamento da Rua Jairo N. Junior, no Loteamento Elias Safatle, nesta cidade.

Destarte, comprovado os fatos alegados pelo Sr. Haroldo, restou deferido o pedido de indenização, o que será feito transferindo o domínio de um lote de terreno deste município de Catalão ao senhor Haroldo Dias Brandão, terreno este situado nesta cidade na Rua Congonhas, lado par, na confluência da Rua Congonhas com a Rua Cel. José Netto Carneiro, caracterizado como 1ª área do Decreto Municipal de Desmembramento nº 582, de 27/05/2021, no Loteamento São Lucas, com 267,21m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 61.633, do Livro nº 2 de Registro Geral, no CRI local.

Segundo Hely Lopes Meireles, geralmente para fins de utilidade pública ou interesse social, incumbe ao Poder Público desapropriar bem pertencente ao particular visando o interesse coletivo, mediante prévia e justa indenização.

Assim, em atenção ao princípio da celeridade, ainda, observando o disposto no decreto-lei Nº 3.365/41, e estando justos e acordados, a indenização por desapropriação indireta, dada através de transferência de lote, é a medida correta para a demanda.

*Assimil*  
A



### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei N° 71/2021.

Catalão (GO), 25 de agosto de 2021.

---

Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
Marciel de Oliveira Mesquita  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador  
Rodrigo Alves Carvelo  
Vogal